



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 10584477 - P-GJAP-GJAP-CG

SEI!TJPR Nº 0085840-62.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10584477

I. Cuida-se do Ofício nº 254/2024 (10583114), subscrito pelo Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dr. **Fernando Estevão Deneka**, por meio do qual solicita a prorrogação dos prazos processuais em razão da indisponibilidade do Sistema Projudi no dia 21 de junho de 2024.

II. A Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação informou que *"Na manhã de hoje, ocorreu um problema no sistema Projudi, especificamente relacionado à gravação de informações de auditoria em uma tabela do banco de dados. Tal problema resultou em dificuldades de acesso para a maioria dos usuários, conforme informado pela OAB. Tão logo a equipe técnica tomou conhecimento, iniciou os procedimentos necessários para corrigir o problema"* (Informação 10583143).

Esclareceu que a causa foi identificada e solucionada, sendo restabelecido o pleno funcionamento do Sistema às 10h15.

III. Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, o Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPR, Exmo. Des. Rui Portugal Bacellar Filho, sugeriu a prorrogação dos prazos na presente data, em decorrência das dificuldades de acesso ao Sistema Projudi (Despacho 10583427).

IV. O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do

sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

"Art. 210. No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quatro horas):

(...)

II – no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;

III – no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte."

"Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

(...)

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema."

O art. 224, § 1º, do CPC, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

"Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica."

No presente caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi até às **10h15**, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

V. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **21 de junho de 2024**, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

VI. À Secretaria de Tecnologia da Informação para as providências

cabíveis.

VII. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

VIII. À Coordenadoria de Comunicação Social para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

IX. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 21/06/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10584477** e o código CRC **447D4870**.